



CONSELHO DE CONTRIBUENTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 385/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5159630002472
RECORRENTE: ALVES COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 049/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS PARA DEPÓSITOS FECHADOS.

I. A aplicação da Conta Mercadorias tem por finalidade a determinação da omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e os valores creditados. Restando comprovado diferença entre os valores creditados e os valores debitados na Conta Mercadorias haverá diferença tributável.

II. No entanto, o citado Levantamento da Conta Mercadorias realizado pelo agente autuante não pode ser aplicado para depósitos fechados, cuja característica principal é armazenar mercadorias, sendo vedado a eles exercer atividade de comercialização. Sendo, assim, o demonstrativo aplicado é impróprio para este tipo de estabelecimento.

III. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de março de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado